



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CPPGA Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente matriculado no PPGA deverá prestar Exame de Qualificação segundo o previsto no Artigo 60 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e na seção IX do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade do discente em elaborar e defender um projeto de pesquisa no nível de Mestrado ou Doutorado, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final da dissertação ou tese.

Art. 2º O exame de qualificação consistirá da defesa do projeto de pesquisa de dissertação ou tese, em seção pública, por meio da avaliação do documento escrito (Projeto de Pesquisa) que deverá incluir as seções de Introdução, Objetivos, Justificativa, Referencial Teórico, Procedimentos Metodológicos e Cronograma de Execução.

§1º O discente deverá enviar para a secretaria do PPGA o Formulário de Agendamento de Exame de Qualificação (para análise por parte da secretaria e encaminhamento para cadastro no Sigaa por parte do orientador) com antecedência mínima de vinte (20) dias corridos da data da qualificação.

§2º O orientador deverá cadastrar a banca de qualificação no Sigaa com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data da qualificação.

§3º A seção pública de qualificação poderá ocorrer no formato presencial, híbrido ou a distância, a critério do discente e do orientador.

§4º Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pela banca examinadora, levando-se em conta a qualidade do projeto escrito, da apresentação e da resposta às arguições da banca examinadora.

Art. 3º O Exame de Qualificação deve ser realizado pelo discente segundo os seguintes prazos e condições:

I. Para o Mestrado: até o 15º (décimo quinto) mês de curso;

II. Para o Doutorado: até o 26º (vigésimo sexto) mês de curso;

Art. 4º O discente que não respeitar os prazos definidos no Art. 3º será desligado do curso.

Art. 5º -A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo adicional de no máximo 30 (trinta dias) para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 6º No caso de reprovação, será concedida ao discente, uma única oportunidade, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 7º A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 60 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA, sendo que um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser externo ao PPGA e um membro efetivo da banca do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser externo à UFLA.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 9º Revoga a Resolução CPPGA/UFLA nº 01 de vinte de outubro de 2016.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em dois de maio de dois mil e vinte e dois.

DANIEL CARVALHO DE REZENDE

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração